



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 4097/14 – DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Autógrafo nº 179/13 – de 20/12/2013
PROJETO DE LEI Nº 132/13 – DE 16/12/2013.
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2014, a todos os aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel e que tenham rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional.

§ 1º O desconto será concedido mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, no qual constará, expressamente, declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel, comprovar o valor da aposentadoria ou pensão recebida e apresentar o carnê de IPTU/2014 até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A forma de pagamento do IPTU/2014, nas condições específicas do *caput* deste artigo será na seguinte conformidade:

- a) Em uma única parcela com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), até o dia do vencimento da parcela única.
- b) Dividido em até 10 (dez) parcelas mensais iguais, com desconto de 70% (setenta por cento), fixando o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) para cada parcela.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2014, ao contribuinte aposentado que comprovadamente receba benefícios por invalidez, ou ao munícipe vinculado ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, e seja possuidor de um único imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2014, ao contribuinte portador da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS*, pacientes em tratamento de Neoplasia Maligna – Câncer, portadores da doença de Parkinson e portadores da doença de Alzheimer, que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2014, ao contribuinte que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel, que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional e tenha como dependente e residente no mesmo imóvel, pessoas com deficiências, portadores da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS*, pacientes em tratamento de Neoplasia Maligna – Câncer, portadores da doença de Parkinson e portadores da doença de Alzheimer.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 5º Os descontos e isenções de que tratam esta Lei serão válidos apenas para o exercício de 2014 e será concedido mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela, no qual constará, expressamente:

- a) declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel;
- b) comprovação do valor da aposentadoria ou pensão recebida através de documento hábil;
- c) laudo/atestado ou declaração médica comprovando os fatos citados nos artigos 3º e 4º desta Lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 14 de janeiro de 2014.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal